

## **LEI MUNICIPAL Nº 1020/98**

**SÚMULA:** Isenta do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano de Imóveis que forem Atingidos pelo traçado e construção do Gasoduto MERCOSUL e dá outras Providencias.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Elidio Zimmerman de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.** – Fica autorizado o Poder Executivo isentar da cobrança do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, os Imóveis que venham ser utilizados no traçado e construção do Gasoduto MERCOSUL, no perímetro Urbano deste Município.

**Parágrafo Único.** A isenção que trata este artigo, terá vigência concomitante com o início da implantação das obras da edificação do Gasoduto MERCOSUL, com duração enquanto for objeto de utilização, para o fim da presente Lei.

**Art. 2.** – As empresas que utilizarem o gás natural no seu processo produtivo serão isentas do ISSQN, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**Art. 3.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de março de 1998.

**Elidio Zimmerman de Moraes**  
**Prefeito Municipal**